

LEI Nº 4268, de 15 de maio de 2025.

Institui o Dia Municipal de Conservação do Solo no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Conservação do Solo, a ser celebrado anualmente no dia 15 de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da preservação e do uso sustentável do solo.

Art. 2º - No Dia Municipal de Conservação do Solo, o Poder Público poderá promover ações como:

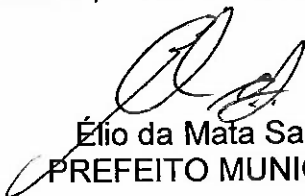
- I. Palestras, seminários e workshops educativos sobre práticas de conservação do solo e sustentabilidade ambiental;
- II. Campanhas de conscientização sobre os impactos da erosão, do desmatamento e do uso inadequado do solo;
- III. Incentivo a práticas agrícolas sustentáveis e manejo responsável do solo;
- IV. Parcerias com escolas, universidades, empresas e organizações ambientais para atividades educativas e culturais;
- V. Ações de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas no Município.

Art. 3º - As comemorações e atividades do Dia Municipal de Conservação do Solo poderão contar com o apoio de instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e demais entidades interessadas na causa ambiental.

Art. 4º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de maio de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL